



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2023

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer cópia de processo licitatório e justificativa para aditamento do contrato 026/2024-PGM (Reforma Geraldão), de R\$ 936.363,65 para R\$ 1.245.751,85 (33%)

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Em relação ao Contrato Administrativo 026/2024-PGM, com finalidade de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva, vimos requerer:

Cópia integral dos relatórios de acompanhamento da execução da obra, que não estão disponíveis no Portal da Transparência

Cópia das justificativas para todos os aditivos do contrato, integralmente, incluindo parecer da PGM e planilhas que acompanham;

Relatórios de fiscalização do fiscal de contrato, com ART.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 19 de abril de 2023.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O processo licitatório garante a igualdade de condições a todos os que queiram contratar com a administração pública, impedindo favoritismos e garantindo a melhor proposta para o interesse público. Assim, permite que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa, seja em termos de preço, qualidade ou adequação às necessidades públicas.

A fiscalização dos processos licitatórios é tão importante quanto a fiscalização da execução, atividade precípua do legislativo municipal.

No caso em tela, em 15.02.2024 foi publicado o extrato do contrato administrativo 026/2024, no valor de R\$ 936.363,65, sendo, destes, **R\$ 863.140,01** de convênio, e o restante, **R\$ 73.223,64**, de recursos próprios.

Extrato do Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - Geraldão, localizado na Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 26.140,30 m², no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 936.363,65 (novecentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 863.140,01 (oitocentos e sessenta e três mil cento e quarenta reais e um centavo)** do **Convênio nº 1535/2021/SINFRA** e **R\$ 73.223,64 (setenta e três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)** de **Contrapartida do Município de Cáceres**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **210 (duzentos e dez)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias contados a partir da **Ordem de Serviço**.

Cáceres – MT, 14 de fevereiro de 2024.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Mun. De Esporte e Lazer

Ocorre que nesta data, de 19/04/2024, 2 meses após o início da obra, prevista para



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

210 dias, foi publicado o Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM, majorando o valor para **R\$ 1.245.751,85**, sendo a diferença, **R\$ 309.388,20**, suportada INTEGRALMENTE COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Abril de 2024.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 026/2024 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, para mais **R\$ 309.388,20** (trezentos e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente à 33% do valor original, alterando o valor contratual de **R\$ 936.363,65** para **R\$ 1.245.751,85**.

Cáceres – MT, 18 de abril de 2024.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Municipal De Esporte e Lazer

O aditivo corresponde a 33% do valor original do contrato, lembrando, com início da execução há menos de 2 meses.

E, previamente à diligência do requerimento, este vereador buscou informações sobre a execução e acompanhamento do contrato no Portal da Transparência, onde não encontrou, nem sequer, o inteiro teor do aditivo ao contrato, uma vez que a publicidade em Diário Oficial se dá apenas do extrato.

Pelo exposto, na função precípua de fiscalização que o poder legislativo municipal deve exercer, requeremos as informações abaixo, ficando à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o pretendido, sem prejuízo de requerimentos futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cópia integral dos relatórios de acompanhamento da execução da obra, que não estão disponíveis no Portal da Transparência.

Cópia das justificativas para todos os aditivos do contrato, integralmente, incluindo parecer da PGM e planilhas que acompanham;

Relatórios de fiscalização do fiscal de contrato, com ART.

JUSTIFICATIVA

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores